

Prefeitura Municipal Lagoa dos Gatos - PE



LEI MUNICIPAL N.º 066/2002

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores da Lagoa dos Gatos aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Título I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa dos Gatos para o exercício de 2003, compreendendo:

I – O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos os fundos mantidos pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária total para o exercício de 2003 é estimada em R\$ 11.004.000,00 (onze milhões e quatro mil reais) e desdobrada em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 9.986.000,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.018.000,00 (um milhão e dezoito mil reais);

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Prefeitura Municipal

Lagoa dos Gatos - PE



Art. 4º - A Receita estimada no orçamento será arrecadada na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 02.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 11.004.000,00 (onze milhões e quatro mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 7.821.000,00 (sete milhões oitocentos e vinte e um mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.183.000,00 (três milhões cento e oitenta e três mil reais);

Parágrafo Único – Do montante das despesas fixadas no inciso II do caput deste artigo serão custeados R\$ 2.165.000,00 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil reais) com recursos do Orçamento Fiscal.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 06 e 09 desta Lei.

Art. 7º - As categorias econômicas e os grupos de despesa estão demonstrados de forma individualizada por Órgão no Anexo 02 analítico e consolidado no Resumo da Natureza da Despesa.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 e disposições da LDO de 2003.

Art. 9º - Serão excluídos da base de cálculo, referida no caput do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratada e a contratar.

Art. 10º - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do Grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

Prefeitura Municipal

Lagoa dos Gatos - PE



II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita de exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI – Reserva de Contingência.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12º - Fica o Poder executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, desde que sejam autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal

Lagoa dos Gatos - PE



Art. 16° - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2002.


LUIZ BATISTA DA SILVA
- Prefeito -